



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.643 de 09 de setembro de 2011.

Altera a Lei nº 1870 de 24 de maio de 2000, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 9º da Lei nº 1870 de 24 de maio de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Transportes, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, incumbida de organizar e fiscalizar o funcionamento e controle do Serviço de Transporte Escolar, submetendo ao Executivo para aprovação de normas, portarias e procedimentos próprios do serviço."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1870 de 24 de maio de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – Não será permitida a liberação da permissão para veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, observando-se o que dispõe o Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997) e legislação pertinente."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 1870 de 24 de maio de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – Obrigatoriamente os veículos serão submetidos à inspeção veicular duas vezes por ano em janeiro e julho e excepcionalmente, quando a Secretaria de Transportes determinar a existência de indícios que ponham em risco a segurança dos escolares.

§ 1º - As inspeções veiculares serão realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

§ 2º - A inspeção veicular substitui as antigas vistorias e se destina a checagem do sistema de direção, suspensão, freios, pneus, parte elétrica, equipamentos de uso obrigatório e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

estado geral de conservação do veículo, determinados pelo Código Nacional de Trânsito – CNT.

§ 3º - Não estando o veículo inspecionado em condições de uso para Transporte Escolar, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN informará as deficiências encontradas e não emitirá o Certificado de Segurança.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de setembro de 2011.


RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito